

Após a emissão deste documento, poderá ser verificado se o mesmo foi corretamente registrado no site sistema.contractbankassessoria.com.br/consult responsável para análise e consulta das Fianças de nossos clientes.
Atendimento: comercial@contractbankassessoria.com.br

Fiança digital: 2042302529

Nº Contrato: 017/2026 – SESPOL Processo nº: P437278/2026

DADOS DO BENEFICIÁRIO

NOME PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL	CPF/CNPJ 07.598.634/0001-37	CEP
ENDEREÇO RUA VIRIATO DE MEDEIROS - 1250	BAIRRO CENTRO	
CIDADE SOBRAL	ESTADO CE	

DADOS DO AFIANÇADO

NOME CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA	CNPJ 11.962.967/0001-70	CEP 60.110-300
ENDEREÇO RUA JOAO CORDEIRO - 962	BAIRRO CENTRO	
CIDADE FORTALEZA	ESTADO CE	

DADOS DA AFIANÇADORA

NOME CONTRACT BANK ASSESSORIA DE NEGOCIOS LTDA	CNPJ 33.736.665/0001-17	CEP 02.514-000
ENDEREÇO RUA SAGUIRU - 664	BAIRRO CASA VERDE	
CIDADE SÃO PAULO	ESTADO SP	

Modalidade	Limite Máximo de Fiança	Ramo
EXECUTANTE CONSTRUTOR	R\$ 130.897,60	GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR

FRONTISPÍCIO DE FIANÇA DIGITAL
FIANÇA CONTRATADA

Modalidade	Limite Máximo de Fiança	Ramo
EXECUTANTE CONSTRUTOR	R\$ 130.897,60	GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Fiança Digital.

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Afiançado	Vigência	
		Início	Término
EXECUTANTE CONSTRUTOR	R\$ 130.897,60	17/07/2026	17/07/2027

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido - EXECUTANTE CONSTRUTOR		R\$ 2.820,00		
Adicional de Fracionamento		R\$ 0,00		
I.O.F		R\$ 180,00		
Prêmio Total		R\$ 3.000,00		
Condições de Pagamento	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1 X R\$ 3.000,00	20/07/2026	2529	R\$ 3.000,00

FRONTISPÍCIO DE FIANÇA DIGITAL

OBJETO DA FIANÇA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ARENINHAS NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE Cobertura adicionais trabalhistas previdenciária e fiscais

FRONTISPÍCIO DE FIANÇA DIGITAL

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS

FIANÇA DIGITAL – AFIANÇADO: SETOR PÚBLICO

1. OBJETO:

A fiança digital encontra base legal nos artigos pertinentes do Código Civil Brasileiro e do Código de Processo Civil. No Código Civil, os artigos 818 a 839 abordam especificamente a fiança, estabelecendo as regras e os deveres das partes envolvidas nesse tipo de garantia. Por sua vez, o Código de Processo Civil, nos artigos 827 a 839, complementa essa base legal ao tratar das disposições relacionadas à execução da fiança digital. Dentre as disposições legais, destacam-se os artigos 819 e 835 do Código Civil, os quais determinam que a fiança digital pode ser utilizada como garantia para participação em licitações e contratos de obras, serviços, compras, concessões e permissões, abrangendo os âmbitos federal, estadual, distrital e municipal. Além disso, os artigos 823 e 836 do mesmo código estabelece que essa modalidade de fiança também abrange obrigações decorrentes de processos administrativos e judiciais, execuções fiscais, parcelamentos de créditos fiscais e regulamentos administrativos. É importante ressaltar que o Código Civil, em seu artigo 837, prevê que a fiança digital cobre também os valores devidos ao beneficiário, como multas e indenizações, provenientes do descumprimento das obrigações assumidas pelo tomador. Essas disposições legais, respaldadas pelo Código Civil e pelo Código de Processo Civil, estabelecem as bases legais e regulamentam a fiança digital como uma forma de garantia reconhecida e utilizada no ordenamento jurídico brasileiro.

1.1 RESPONSABILIDADE E RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS LEGAIS DO FIADOR:

O FIADOR, neste ato, declara de forma expressa, irrevogável e irretratável, que renuncia aos benefícios previstos nos artigos 827, 828 e 835 do Código Civil Brasileiro, assumindo a obrigação como principal pagador e devedor solidário do DEVEDOR, respondendo por todas as obrigações assumidas neste instrumento contratual, sejam elas principais, acessórias, juros, multas, penalidades, encargos e eventuais despesas judiciais ou extrajudiciais.

Declara ainda o FIADOR estar ciente de que sua responsabilidade subsistirá até o integral e efetivo cumprimento da obrigação garantida, não se extinguindo pela prorrogação, renovação, novação, alteração contratual, concessão de prazos, tolerância ou qualquer outro ajuste realizado entre as partes, ainda que sem sua anuência, conforme autoriza o artigo 835 do Código Civil.

Por fim, o FIADOR reconhece que a presente fiança abrange todas as obrigações atuais e futuras decorrentes deste contrato, mantendo-se válida e eficaz até a quitação total das mesmas, renunciando, portanto, a qualquer direito de exoneração previsto em lei.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a esta fiança, as seguintes definições:

2.1. Fiança: documento, assinado pela afiançadora, que representa formalmente o contrato de Fiança Digital.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada Beneficiário.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (Beneficiário) e particulares (Afiançados), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela Afiançadora, que introduz modificações na Fiança digital, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pela Fiança.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a Afiançadora se responsabilizará perante o beneficiário em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo afiançado à afiançadora, em função da cobertura da fiança, e que deverá constar da fiança ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a afiançadora constata ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela fiança.

2.11. Proposta de Fiança: instrumento formal de pedido de emissão de fiança digital, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela afiançada no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Beneficiário: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Afiançadora: a responsável nos termos da fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pelo afiançado.

3. ACEITAÇÃO:

A contratação/alteração da fiança digital somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por um corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais para exame e aceitação da fiança. O proponente receberá, obrigatoriamente, um protocolo da proposta de fiança, que identificará a proposta recebida, com a indicação da data e hora de seu recebimento. O prazo para manifestação sobre a aceitação ou não da proposta de fiança digital será de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da proposta. Esse prazo aplica-se tanto para novas fianças como para alterações que impliquem modificação da fiança.

3.1. No caso de proponente pessoa física, a afiançadora poderá solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta apenas uma vez, durante o prazo de 15 (quinze) dias.

3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a afiançadora poderá solicitar documentos complementares mais de uma vez, durante o prazo mencionado, desde que justifique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, o prazo de 15 (quinze) dias mencionado será suspenso, e voltará a correr a partir da data de entrega da documentação.

3.4. Caso a proposta não seja aceita, a afiançadora comunicará por escrito ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação por escrito da afiançadora dentro do prazo mencionado acima caracteriza a aceitação tácita da fiança digital.

4. VALOR DA FIANÇA:

4.1. O valor da garantia desta fiança digital é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Em caso de alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela afiançadora, o valor da garantia deverá ser ajustado de acordo com tais modificações. A afiançadora emitirá o respectivo endosso para refletir essas alterações.

4.3. Para alterações posteriores no contrato principal ou no documento base que exigirem a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá ser ajustado, desde que solicitado e aceito pela afiançadora. Nesse caso, a afiançadora emitirá um endosso para formalizar as modificações solicitadas.

5. PRÊMIO DA FIANÇA:

5.1. O afiançado é responsável pelo pagamento do prêmio à afiançadora durante todo o período de vigência da fiança.

5.2. Fica estabelecido que a fiança permanecerá em vigor somente se o afiançado efetuar o pagamento do prêmio nas datas estabelecidas.

5.2.1. Caso o afiançado não pague o prêmio devido na data estipulada, a afiançadora ficará desobrigada do risco em questão.

5.3. No caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de qualquer valor adicional como custo administrativo de fracionamento. Além disso, o afiançado terá o direito de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, se houver parcelamento com juros, com a consequente redução proporcional dos juros acordados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades da fiança digital nas quais haja a vinculação da fiança a um contrato principal, a vigência da fiança será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da fiança será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela afiançadora, a vigência da fiança acompanhará tais modificações, devendo a afiançadora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela afiançadora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da fiança, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela afiançadora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A afiançadora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a afiançadora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.4. Caso a afiançadora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao beneficiário, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a afiançadora cumprirá a obrigação descrita na fiança, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do afiançado, cobertos pela fiança.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. O Fiador poderá exigir atestado ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o inadimplemento, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tenha sido instaurado.

8.2.4.O não pagamento do valor devido, nos termos do item 8.2.1 destas condições contratuais, dentro do prazo estabelecido nos itens anteriores, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em: a) atualização monetária, sendo considerada como a data de obrigação de pagamento, a data de ocorrência do evento; e b) incidência de juros moratórios calculados pro rata Temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2.4. O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV – Índice Geral de Preço/Mercado da Fundação Getúlio Vargas – ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua afetiva liquidação.

8.2.5. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.2.6.O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

9. SUB - ROGAÇÃO:

9.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiançado, ao Fiador sub- rogar-se - á nos direitos do Favorecido/Beneficiário contra o Afiançado, ou contra terceiros

10. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

10.1. A garantia dada por esta Carta Fiança extinguir-se-á, além das hipóteses previstas na cláusula 8, incisos e subitens:

10.2. Quando o objeto do contrato principal garantido pela Carta Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Favorecido/Beneficiário ou devolução da Carta Fiança;

10.3.Quando Favorecido/Beneficiário e o Fiador assim o acordarem;

10.4. Com o pagamento da indenização;

10.5.Quando do término da vigência previsto na Carta Fiança, ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal;

10.6. Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre Favorecido/Beneficiário e Afiançado, sem prévia anuência do Fiador;

10.7. Caso o Favorecido/Beneficiário não aceite, formal e justificadamente, a Carta Fiança apresentada pelo Afiançado.

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1.O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Fiador ou pelo Favorecido/Beneficiário, mediante a anuência prévia, expressa e escrita da outra parte (Favorecido/Beneficiário ou Fiador, conforme o caso). A referida faculdade de rescisão não poderá ser exercida pelo Afiançado, sem a prévia, expressa e escrita anuência conjunta do Favorecido/Beneficiário e do Fiador.

11.2. No caso de rescisão a pedido do Fiador, este reterá a comissão de fiança recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura, além dos emolumentos. 11.3.No caso de rescisão a pedido do Favorecido/Beneficiário ou pelo Afiançado, neste último caso, com a prévia, expressa e escrita anuência do Favorecido/Beneficiário e do Fiador, o Fiador reterá, no máximo, além dos emolumentos, a comissão de fiança recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura.

12. PERDA DE DIREITOS:

12.1. O Favorecido/Beneficiário perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

12.2. O Favorecido/Beneficiário terá o direito à indenização prejudicada se este, seu representante ou seu corretor, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor da comissão de fiança, além de estar obrigado ao pagamento da comissão de fiança vencida.

12.2.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações a que se refere à cláusula

12.2. Acima, não resultar de má-fé do Favorecido/Beneficiário, o Fiador poderá:

1 – Na hipótese de não ocorrência do inadimplemento: a) cancelar a fiança, restando, da comissão de fiança originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido: b) ou permitir a continuidade da fiança, cobrando a diferença da comissão de fiança cabível.

2 – Na hipótese de ocorrência de inadimplemento sem indenização integral: a) cancelar a fiança, após o pagamento da indenização, restando, da comissão de fiança originalmente pactuada, acrescida da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido: ou b) permitir a continuidade da fiança, cobrando a diferença de comissão de fiança cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

3 – Na hipótese de ocorrência de inadimplemento com indenização integral, cancelar a fiança, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de comissão de fiança cabível.

12.3. O Favorecido/Beneficiário está obrigado a comunicar ao Fiador, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco, sob pena de perda do direito à indenização, se restar comprovado que silenciou de má-fé.

12.4. No prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, o Fiador cancelar o contrato, mediante aviso, por escrito, ao Favorecido/Beneficiário, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o risco agravado, cobrar a diferença da comissão de fiança cabível.

12.5. O cancelamento do contrato, nos termos da cláusula

12.6, acima, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença da comissão de fiança calculada proporcionalmente ao período a decorrer. 12.7. Sob pena de perder direito à indenização, o Favorecido/Beneficiário, participará do inadimplemento ao Fiador, tão logo tome conhecimento do fato, e adotará imediatas providências para minorar suas consequências.

12.8. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, não estarão cobertos pela

presente carta fiança os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos que violem normas de anticorrupção, perpetrados pelo Afiançado no âmbito do contrato ora garantido, com envolvimento do Favorecido/Beneficiário, seus Sócios/Acionistas, representantes, titulares ou funcionários, bem como prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de relações contratuais estranhas ao objeto da presente Carta Fiança, em conformidade com a legislação nacional.

13. REINTEGRAÇÃO:

13.1. A critério exclusivo do Fiador, o limite máximo da garantia poderá ser reintegrado, quando da ocorrência de inadimplemento, hipótese em que a reintegração estará condicionada ao pagamento de comissão de fiança adicional informado pelo Fiador ao Favorecido/Beneficiário, calculado a partir da data da ocorrência do inadimplemento até o término da vigência do contrato.

14. PRESCRIÇÃO: Os prazos prescricionais são aqueles previstos na lei.

15. FORO: As questões judiciais entre o Fiador e Favorecido/Beneficiário serão processadas em foro do domicílio deste.

Contrato.pdf

Documento número #6323f8da-d8f9-4bf1-b72b-2928dd0ab165

Hash do documento original (SHA256): 365f8c210a5939ba6a7679ab1837f503f581718592cc5811e19b292170ad8bba

Assinaturas



Thays Paes de Almeida

CPF: 334.220.978-05

Assinou em 17 jul 2026 às 09:44:48

Log

- 17 jul 2026, 09:44:46 Operador com email comercial@logosaec.com.br na Conta 1320670a-b149-4cc0-a92f-9dd3fea19c96 criou este documento número 6323f8da-d8f9-4bf1-b72b-2928dd0ab165. Data limite para assinatura do documento: 15 de setembro de 2026 (14:30). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 17 jul 2026, 09:44:46 Operador com email comercial@logosaec.com.br na Conta 1320670a-b149-4cc0-a92f-9dd3fea19c96 adicionou à Lista de Assinatura: thays@logosaec.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Senha; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thays Paes de Almeida e CPF 334.220.978-05.
- 17 jul 2026, 09:44:48 Thays Paes de Almeida assinou. Pontos de autenticação: senha com hash prefixo eabe05(...). CPF informado: 334.220.978-05. E-mail informado: thays@logosaec.com.br. IP: 179.188.55.106. Interface de assinatura versão 1.1480.0 disponibilizado via API.
- 17 jul 2026, 09:44:48 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6323f8da-d8f9-4bf1-b72b-2928dd0ab165.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6323f8da-d8f9-4bf1-b72b-2928dd0ab165, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.